Liliane Figueiredo da Silva

De: Claudio Torres Carvalho <claudiotorres@tjrj.jus.br>
Enviado em: terça-feira, 30 de novembro de 2021 14:12
Para: Liliane Figueiredo da Silva
Cc: Juiz Alexandre Teixeira de Souza; Juiz Rafael Estrela Nóbrega; Gabriel Albuquerque Pinto; DGPCF-Diretoria Geral de Planejamento Coordenação e Finanças
Assunto: ENC: Solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional - Alterações no Anexo de Ressalvas - Plano de Recuperação Fiscal

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada

Prezada Dra. Liliane Guimarães, Presidente da COMISSARF,

Cordiais saudações.

Em resposta à solicitação de V. Sa, constante do e-mail abaixo, de 26/11/2021, informo:

Quanto ao inciso V, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 159/2017:

Haverá concursos, com a respectiva reposição de vacâncias, para magistratura e para as carreiras de Analista Judiciário e Técnico de Atividade Judiciária.

Quanto ao inciso VI:

Para projeção do Reajuste de Benefícios, foi utilizada a estimativa anual para o IPCA. O valor global indicado na planilha é a soma do reajuste anual projetado para os seguintes benefícios:

Servidores:

Auxílio Refeição
Auxilio Locomoção
Auxilio Saúde
Auxilio Creche
Auxilio Educação

Magistrados:

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR
AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - FILHOS MAGISTRADOS
AUXÍLIO-EDUCAÇÃO – MAGISTRADOS
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
INDENIZAÇÃO TRANSPORTE

Quanto ao inciso XI:

Projeto Justiça pelos Jovens - Projeto interrompido em outubro/2020. Encontra-se em fase de elaboração de Chamamento Público. **Objeto:** promover a inserção no mercado de trabalho **de jovens, entre 16 e 24 anos, que**

cumprem ou cumpriram medida socioeducativa ou, ainda, em remissão suspensiva e que cursem, no mínimo, o 7º ano do Ensino Fundamental, proporcionando, por até 2 (dois) anos, uma experiência profissional supervisionada nas unidades organizacionais do Poder Judiciário Estadual. **Estimativa de valor para 2022: R$3.432.000,00. Número de Pessoas: 104**

Projeto Começar de Novo - Projeto interrompido em outubro /2020. Encontra-se em fase de elaboração de Chamamento Público. **Objeto:** promover a inserção/reinserção no mercado de trabalho de maiores de 18 anos, **egressos do sistema penitenciário com condenação criminal transitada em julgado, em regime aberto ou livramento condicional, ou, ainda, em cumprimento de penas restritivas de direitos** e em dia com as obrigações da pena ou medida alternativa, por meio de atividade laborativa supervisionada, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas unidades organizacionais do Poder Judiciário. **Estimativa de valor para 2022: R$3.432.000,00. Número de Pessoas: 104**

Projeto Pais Trabalhando - Projeto interrompido em maio/2020. Pretende-se a alteração do nome do projeto para "**Inclusão Legal"** e expansão do público alvo. Encontra-se em fase elaboração de Chamamento Público. **Objeto do Projeto Inclusão Legal:** promover a inserção/reinserção no mercado de trabalho de maiores de 18 anos: **mulheres em situação de violência doméstica e familiar, pessoas com vulnerabilidade social, arrimos de família, pessoas com necessidades especiais, idosos e refugiados legalizados no Brasil**, através do manejo de resíduos sólidos ou, jardinagem ou, ainda, da execução de atividades acessórias às atividades meio, nas unidades organizacionais do Poder Judiciário, pelo prazo de até 2 (dois) anos. **Estimativa de valor para 2022: R$2.739.000,00. Número de Pessoas: 84**

Projeto Jovem Digitalizador - a ser executado por meio de celebração de convênio com o SENAJUS, com contrapartida do TJERJ no valor de **R$160.387,80 para 2022**, correspondente a 13% do valor global do projeto. **Objeto:** promover a inserção no mercado de trabalho e a elevação da escolaridade de **jovens, em situação de risco social e/ou oriundos de famílias de baixa renda**, na faixa etária entre **16 e 24 anos** e que estejam, no mínimo, cursando o **8º ano do ensino fundamental**, proporcionando uma experiência profissional supervisionada nas unidades organizacionais do Poder Judiciário Estadual. Público alvo: jovens na faixa etária de 16 a 24 anos de idade, que estejam cursando, no mínimo, o 8º ano do ensino fundamental, em condição de risco social e/ou oriundos de famílias de baixa renda. **Número de Pessoas: 32**

Ressalto que na previsão para o Inc. XI, também foi considerado o reajuste do nosso convenio com a Mutua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro, o TJ-MED, relativo ao auxilio saúde de magistrados, bem como o convenio com o Lar Fabiano de Cristo, em andamento.

Atenciosamente,

CLÁUDIO TORRES CARVALHO
Diretor Geral
Diretoria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-7084
Cel: + 55(21) 98061-2322
e-mail: claudiotorres@tjrj.jus.br

De: Plano de Recuperação Fiscal / SEFAZ-RJ <prf@fazenda.rj.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de novembro de 2021 13:07
Para: Claudio Torres Carvalho <claudiotorres@tjrj.jus.br>
Cc: GABPRES-DEPRE <gabpresdepre@tjrj.jus.br>; Juiz Marcelo Martins Evaristo da Silva <marceloevaristo@tjrj.jus.br>; Gabriel Albuquerque Pinto <gabrielp@tjrj.jus.br>; Ana Lúcia Cunha de Menezes <cunha@tjrj.jus.br>; Liliane Figueiredo da Silva <lfigueiredos@fazenda.rj.gov.br>; Leandro Galheigo Damaceno <lgdamaceno@fazenda.rj.gov.br>; Bruno Leonardo Barth Sobral <blsobral@fazenda.rj.gov.br>

Assunto: Solicitação da Secretaria do Tesouro Nacional - Alterações no Anexo de Ressalvas - Plano de Recuperação Fiscal

Vossas Excelências,

Cumprimentando-as cordialmente, considerando os indicados para apresentar resposta aos questionamentos relativos às ressalvas pelo Conselho Consultivo da COMISARRF, esta Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Econômico-Financeiro do Regime de Recuperação Fiscal (COMISARRF) informa que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) enviou avaliação do Anexo de Ressalvas às vedações do Plano de Recuperação Fiscal, solicitando que sejam realizados alguns ajustes nas informações prestadas, haja vista que configuram condições prejudiciais para o processo de homologação.

Na oportunidade, a STN apresentou apontamentos a serem sanados por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos termos abaixo explicitados:

> *Ainda sobre as propostas relacionadas ao inciso V (da LC 159/2017), diga-se:*
>
> *(...)*
>
> *c) A proposta do TJRJ deverá especificar as carreiras para as quais será realizado o concurso;*
>
> *(...)*
>
> *55. Sobre o inciso VI (da LC 159/2017), que também contempla propostas do TCERJ, do TJRJ, da Procuradoria-Geral do Estado e da SEPOL, SECC, SEFAZ e UERJ, que consta da especificação, mas não consta da relação de órgão, constata-se que:*
>
> *a) Em relação à do TJRJ resta uma indeterminação do alcance da proposta, pois mesmo citando o inciso IV, como aquele a ser ressalvado, na sua especificação se faz referência ao inciso I, sugerindo-se o seu desdobramento.*
>
> *(...)*
>
> *57. Quanto ao inciso XI, que tem uma proposta do TCE e o outra do TJRJ, verifica-se em relação à proposta do TCE uma incerteza quando ao seu enquadramento como violação, pois, a princípio, não existiria o envolvimento de outros entes federativos, enquanto na proposta do TJRJ, constata-se que esta é genérica sendo recomendável que seja melhor especificada.*

Adicionalmente, ressalta-se que conforme o artigo 22 do Decreto Federal nº 10.681/2021, a análise final da STN subsidiará a manifestação do Ministro da Economia, podendo afetar o processo de homologação, conforme segue:

> Art. 22. O Plano de Recuperação Fiscal do Estado será apresentado à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que o encaminhará à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.
>
> § 1º Os pareceres dos seguintes órgãos serão elaborados no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento por cada órgão:
>
> I - Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, que avaliará:
>
> a) reequilíbrio das contas estaduais durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal,
>
> b) cumprimento dos prazos para a elaboração do Plano de Recuperação Fiscal;

c) adequação do Plano de Recuperação Fiscal ao disposto na Lei Complementar nº 159, de 2017, e neste Decreto; e

d) risco de não implementação das medidas de ajuste propostas em decorrência da repartição de competências estabelecidas pela Constituição;

II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que avaliará a adequação das leis apresentadas pelo Estado em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 2017; e

III - Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, que avaliará a observância ao disposto nos incisos I e IV do caput do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017.

§ 2º **Os pareceres a que se refere o § 1º serão encaminhados ao Ministro de Estado da Economia, que poderá se manifestar favoravelmente ao Plano de Recuperação Fiscal no prazo de até dez dias, contado da mais recente dentre as datas de recebimento dos referidos pareceres, caso os pareceres sejam favoráveis ao pleito do Estado, com ou sem ressalvas.**

Certos do compromisso do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com o bom prosseguimento do processo de homologação do Plano de Recuperação Fiscal e considerando o exíguo prazo para remessa das informações aqui apostas, solicitamos o atendimento do disposto até 29/11/2021.

Respeitosamente,

COMISARRF